



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº. 4.439/2015**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015**

**EMPRESA:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ DA EMPRESA:**

**TELEFONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

Recebi do **Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região** cópia do **Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2015**, cujos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação às **09h00min horas (horário local)** do dia **30/10/2015**, na Secretaria de Licitações localizada no Edifício-Sede, situado na Avenida da Paz, 2076, 6º andar, Sala 603, Centro, 57020-440, Maceió/AL.

Maceió/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível:

**Observação:**

- 1) Todas as empresas que retirarem o Edital, por favor, enviar o Termo de Recebimento pelo Fax (82) 2121.8181, pelo e-mail [cpl@trt19.jus.br](mailto:cpl@trt19.jus.br) ou entregar na Comissão Permanente de Licitação no endereço citado acima.**
- 2) A falta do preenchimento e remessa do recibo de Edital à Comissão Permanente de Licitação exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 4.439/2015**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, instituída pelo Ato TRT GP nº 81 de 1993 e designada pela **Portaria TRT GP nº 104/2015**, torna público que estará reunida nas datas e local abaixo discriminados, para receber, abrir e analisar os envelopes com documentação e proposta dos interessados em participar da licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço**, sob a forma de execução indireta, empreitada **por preço global**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 9.784/99, **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, Decreto nº 3.722/2001, ATO TRT 19ª nº 206/98 *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE e suas alterações posteriores*, **Resolução nº 114 de 20 de abril de 2010 do Conselho Nacional de Justiça**, **Resolução nº 70 de 24 de setembro de 2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho** bem como pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente e pelas exigências deste Edital e seus anexos.

Os envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL, conforme item 2 deste Edital, serão recebidos até o dia **30/10/2015, às 9:00h (horário local)**, na Comissão Permanente de Licitações localizada no Edifício-Sede, situado na Av. da Paz, 2076, 6º andar, Sala 603, Centro, 57020-440, Maceió/AL, ocasião em que serão recebidos os envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL, e iniciada a sessão pública.

## **1 - DO OBJETO**

1.1 A presente Tomada de Preços tem por objetivo contratar **empresa de engenharia para** construção da **Sede da Vara do Trabalho de Coruripe**, situada na AL 101-Sul, Km 98, Bairro Alto Cruzeiro, Distrito Industrial, Coruripe – AL, no regime de execução indireta, empreitada por Preço Global, com fornecimento total de materiais e mão de obra, tudo conforme detalhamento neste edital e seus anexos.

1.1 A íntegra de todos os projetos, especificações, orçamento, modelos e informações complementares (Leis, Resoluções e Manuais de obras públicas - práticas do SEAP) encontram-se disponível para DOWNLOAD no sítio do TRT 19ª Região: [www.trt19.jus.br](http://www.trt19.jus.br), caminho: ADMINISTRATIVO/LICITAÇÕES/LICITAÇÕES ABERTAS ou para gravação na CMP (Coordenação de Manutenção e Projetos) com fornecimento de mídia para gravação no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h de segundas a quintas-feiras, e das 8h às 12h as sextas-feiras, na Avenida da Paz, nº. 1914, Centro, CEP: 57.020-440, Maceió-AL, Telefones: (82) 2121-8340 / 2121-8345. Durante a fase licitatória as dúvidas e consultas deverão ser encaminhadas apenas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito através de correspondência protocolada ou pelo fax: (82) 2121 8181 ou ainda pelo e-mail: [cpl@trt19.jus.br](mailto:cpl@trt19.jus.br).

1.3 Para fins desta licitação, considerar-se-ão como parcelas de maior relevância as especificadas a seguir, conforme artigo 30, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei n.º 8.666/93:

- a) Execução de telhado termo-acústico com área mínima de 100m²;
- b) Execução de piso granilite com área mínima de 300 m²;
- c) Execução de rede estruturada com no mínimo 40 pontos;
- d) Execução de subestação aérea com potência mínima de 75 kVA;
- e) Execução de pintura acrílica com área mínima de 600 m².

1.4 O prazo de execução da obra será de **180 (cento e oitenta ) dias corridos, a contar da data discriminada como início** na ordem de serviço emitida pela **Coordenação de Manutenção e Projetos – CMP** deste Regional. Exclui-se do prazo de execução o período compreendido entre a assinatura do contrato e a data de início da obra e o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto

1.5 O licitante vencedor, quando da execução do contrato, deverá disponibilizar, no mínimo, 2% das vagas aos egressos do sistema carcerário e cumpridores de penas e medidas alternativas, nos termos do parágrafo único, do art. 8º da Resolução n.º. 114/2010-CNJ e dados informados no Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo, conforme Recomendação n.º. 29, de 16/12/2009, do Conselho Nacional de Justiça, da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;
- b) 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) e a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 5 (cinco) trabalhadores. As vagas geradas em razão da presente recomendação devem ser registradas no Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo.

1.6 O licitante vencedor, quando da execução do contrato, deverá promover a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, nos termos do art. 1º, da Resolução n.º. 98/2012-CSJT, de 20 de abril de 2012.

1.7 O Valor estimado para contratação do objeto desta licitação: **R\$ 1.348.173,51 (hum milhão trezentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e um centavos.)**

## **2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar desta Tomada de preços empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 11.10.10. As empresas não cadastradas no SICAF poderão participar do certame, desde que atendam às condições de habilitação especificadas **no item 4** deste Edital.

2.1.1 A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da licitante inscrito no SICAF será confirmada por meio de consulta *online* no ato da habilitação.

2.2 Para participação no certame, a licitante deve apresentar sua documentação para habilitação e proposta comercial em envelopes distintos, lacrados e ostentando, a seguinte identificação:

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º003/2015**

**(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE E ENDEREÇO  
COMPLETO)**

---

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL  
TOMADA DE PREÇOS N.º003/2015  
(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE E ENDEREÇO  
COMPLETO)**

---

2.3 - Nos envelopes supracitados, além da documentação necessária, preferencialmente numerada, solicita-se fazer constar sumário indicador das folhas em que se localizam as comprovações exigidas.

2.4 - Nos termos do **item 3 deste Edital**, apenas será permitido à empresa licitante um único representante, devidamente identificado e credenciado, mediante documento que o habilite a representá-la na presente Tomada de Preços, autorizado a intervir no procedimento licitatório e responder por sua representada, para todos os efeitos.

2.5 - Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada a qualquer pretexto a participação na proposta de outra licitante.

2.6 - Serão desconsiderados documentos ou propostas recebidas mediante telegrama, fac-símile ou e-mail.

2.7 - Não poderão participar da presente licitação, empresas ou profissionais:

2.7.1 - Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país e aquelas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o TRT-19ª Região, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

a) Em decorrência desta condição, as licitantes deverão firmar declaração de que não existe, até o momento da apresentação da proposta, fato impeditivo de sua habilitação no certame, conforme modelo constante do **(Anexo 09-D)**.

2.7.2 - Consórcio de empresas, qualquer que seja a forma de constituição, nem Cooperativas de mão-de-obra, tendo em vista o acordo celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, em 05/06/2003, perante a Vigésima Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do Processo n.º 01082-2002-020-10-00-0;

2.7.3 - Que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de quaisquer dos membros ou servidores (quando este for ocupante de cargo de direção) do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme declaração no **(Anexo 09-E)**, em atenção à Resolução CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005;

2.7.4 - Que empregue cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juizes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º. 07/2005, atualizada pela Resolução n.º 09/2005.

2.7.5 - Que tenham sido responsáveis técnicos pela elaboração de projetos referentes à obra em tela.

2.8 - A participação da licitante na presente Tomada de Preços implica na plena aceitação das exigências editalícias:

2.8.1 - Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação do TRT-19ª Região;

2.8.2 - Estar ciente de que o prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega.

2.8.3 - Estar ciente de que o prazo de execução e entrega da obra será **de 180 (cento e oitenta) dias corridos**, na forma estabelecida no item 1.4.

2.8.4 - Estar ciente que, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a licitante, se vier a ser contratada e executar os serviços, responderá pela solidez e segurança do objeto desta licitação, tanto em relação aos materiais empregados na execução, como também ao solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

2.9 - Os interessados não cadastrados deverão atender as condições exigidas para cadastramento, e poderão dirigir-se a qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – **SISG**.

### **3 - DO REPRESENTANTE DA LICITANTE NO CERTAME**

3.1 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, o qual, após regular comprovação dessa condição, munido de credencial e de documento de identidade de fé pública, poderá, se for o caso, deliberar em nome da licitante, como também intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada para todos os efeitos. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

3.1.1 - A legitimidade da representação deverá ser demonstrada separadamente, antes da abertura dos envelopes, por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cópia da cédula de identidade ou de outro documento de identificação com foto:

a) Se **Proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente**: registro comercial, no caso de firma individual; ou em se tratando de sociedades, ato constitutivo devidamente registrado (acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício), onde estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, entendido que, no caso de a representação exigir a assinatura de mais de uma pessoa, aquela que estiver presente deverá estar munida de mandato outorgado pelas ausentes, mediante instrumento público ou particular.

b) Se **Procurador**: instrumento público ou particular de procuração (neste caso, com firma reconhecida da assinatura do outorgante), outorgada pela empresa licitante, acompanhado do ato constitutivo (registro comercial, contrato social, estatuto ou documento equivalente), acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício.

3.1.2 - A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à representatividade não implicará em inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar nesta licitação.

### **4 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**

4.1 - Serão habilitadas na presente licitação as empresas que, em envelope lacrado, relativo à "**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**", identificado na forma do **item "2.2"** deste Edital, apresentarem os seguintes documentos, **dentro do prazo de validade na data de sua abertura**.

#### **4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.2.1 A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver;

4.1.1.3 Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.1.5 Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.

4.1.1.5.1 A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso a Comissão logre êxito em obtê-lo mediante consulta *on line* ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo. Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

**Observação:** A Instrução Normativa nº. 31 de 3 de dezembro de 2009 veio a regulamentar o artigo de 17 e seus incisos da Lei 6938/81. A Norma em comento esclarece qualquer dúvida existente quanto à obrigatoriedade ou não do registro no Cadastro citado, o §8º do artigo 5º da IN 31 do IBAMA, define que a construção de edifício enquadra-se nos códigos 20-9 e 20-55 do anexo II da referida IN.

#### 4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1.2.1. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa);

4.1.2.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal**  
(Certidão Negativa de Débito);

4.1.2.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários);

4.1.2.4. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**(Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; e

4.1.2.5. **Prova de regularidade Trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.**

#### 4.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.3.1 prova de inscrição ou registro do **licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU competente, que comprove atividade relacionada com o objeto;

4.1.3.2 Para atendimento à **qualificação técnico-operacional**, será(ão) exigido(s) atestado(s) (ou

declaração(ões)) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (dos profissionais que fizeram e/ou fazem parte da empresa), expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o proponente tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

- f) Execução de telhado termo-acústico com área mínima de 100m<sup>2</sup>;
- g) Execução de piso granilite com área mínima de 300 m<sup>2</sup>;
- h) Execução de rede estruturada com no mínimo 40 pontos;
- i) Execução de subestação aérea com potência mínima de 75 kVA;
- j) Execução de pintura acrílica com área mínima de 600 m<sup>2</sup>.

4.1.3.3 para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, comprovação do **proponente** de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO e/ou ARQUITETO, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço(s) relativo(s) a:

- a) execução de prédio público, comercial ou industrial, contendo instalações hidrosanitárias, elétricas e rede estruturada;
- b) execução de prédio público, comercial ou industrial de com piso granilite;
- c) execução de prédio público, comercial ou industrial com sistema de refrigeração com air split.

4.1.3.3.1 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o **licitante** como contratante; do contrato social do **licitante** em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

4.1.3.3.2 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

4.1.3.4 Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA e/ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

4.1.3.4.1 O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

4.1.3.5 Declaração de Visita Técnica expedida pelo próprio proponente atestando que vistoriou o local da execução da obra, tomando conhecimento das características para a realização do objeto deste projeto. A Declaração deverá estar devidamente assinada por um dos responsáveis técnicos da empresa proponente. A apresentação desta declaração não é obrigatória, porém, não será admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços após a licitação pela contratada;

4.1.3.5.1 Caso a licitante opte pela realização da vistoria facultativa ao local onde será executada a obra objeto deste Edital, devendo preencher Declaração de Vistoria (**Anexo 09-A**), que será devidamente atestada pela CMP – Coordenação de Manutenção e Projetos do TRT 19ª Região. As visitas ao local da obra deverão ser agendadas com a CMP, pelo telefone 82 2121.8345, no horário das 08h às 17h, de segunda a quinta-feira e das 08 às 14h nas sextas feiras.

**4.1.3.6 Declaração de conhecimento das condições para a execução completa do objeto (Resolução 114/2010-CNJ (Anexo 09-B)).**

**4.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**

**4.1.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele;

**4.1.4.2. Balanço Patrimonial do último exercício social**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devida e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquela peça de escrituração contábil estiver encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, os balanços patrimoniais assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima - S/A):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação;

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

**Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00**, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

**Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00**, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

**Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00**, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC}$$

*PC + PNC*

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

- b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- b.2) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

4.1.4.3. Comprovação, na data de abertura da licitação, de **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício, de, no mínimo, **R\$ 134.817,35(cento e trinta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos )**, correspondentes a aproximadamente 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, à data da apresentação da proposta, **conforme o disposto no artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93.**

#### **4.1.5 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88**

4.1.5.1. A licitante deverá firmar declaração expressa de que cumpre o preceito constitucional quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, consoante consta do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854/99 (**Anexo 09-C**).

#### **4.1.6. - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

4.1.6.1. A licitante que optar por utilizar os dados constantes do SICAF, deverá apresentar também declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ocorrido após o cadastramento ou renovação da documentação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, conforme modelo constante do **Anexo 09-D**.

#### **4.1.7 DECLARAÇÃO NEGATIVA REFERETE AO ARTIGO 3º e 7º DA RESOLUÇÃO Nº 07/2015 do CNJ**

4.1.7.1. A licitante deverá firmar declaração expressa de que em atendimento ao disposto no artigo 3º e 7º, inciso II da Resolução Nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, que não tem como sócios, nem contratará durante a vigência da avença decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2015** empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (**Anexo 09-E**).

#### **4.1.8. - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP**

4.1.8.1. A licitante que usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), em conformidade com o modelo disposto no **Anexo 09-F** deste edital.

4.1.8.1.1 As empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte que **não apresentarem a declaração prevista no item acima**, poderão participar normalmente do certame, **porém em igualdade de condições com as demais empresas**;

4.1.8.1.2 A utilização dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

4.1.8.1.3 Considerando o teor do Acórdão TCU n.º 298/2011 – Plenário, as licitantes deverão incluir **no Envelope n.º. 01 a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior**, a fim de ratificar o atendimento às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

4.1.8.2 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e no Decreto n.º 6.204, de 2007, mesmo estando cadastradas no SICAF e em situação regular, devem apresentar a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE do exercício anterior ou, na hipótese de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, os balancetes de constituição e o do mês anterior ao da data fixada para realização da sessão pública da Tomada de Preços, a fim de subsidiar a verificação do atendimento às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

4.2 - As empresas regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Governo Federal, com documentação obrigatória e Habilitação Parcial válidas, estarão dispensadas de apresentar no envelope de "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" os seguintes documentos:

- a) Habilitação Jurídica (**item 4.1.1.1 a 4.1.1.4**); e
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista (**subitens 4.1.2.1 a 4.1.2.4**).

4.3 - A comprovação do cadastro e a habilitação no SICAF, assim como a validade dos documentos exigidos, dar-se-á através de consulta *on-line* ao sistema, a ser realizada no início da sessão, extraindo-se relatório que será submetido à análise e rubrica de todos os presentes à sessão de abertura e, após, juntado aos demais documentos apresentados pela proponente.

4.3.1. - Ocorrendo à hipótese de os dados cadastrais do SICAF não possuírem informações atualizadas (dentro do prazo de validade dos documentos) sobre os comprovantes de Regularidade Fiscal arrolados no subitem 4.1.2 deste Edital, **a falta será considerada suprida se a licitante tiver incluído em seu envelope de documentação as certidões correspondentes**.

4.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.5 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, podendo ser autenticadas, ainda, por servidor público, inclusive pelos membros da Comissão de Licitação antes da abertura da sessão.

4.6 - Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade das certidões o de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

4.7 - A CPL/TRT 19ª poderá proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra sessão para esse fim, ficando cientificados os interessados.

4.7.1. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá a abertura das Propostas de Preços das LICITANTES habilitadas.

4.8. - Após ser proferida a decisão final da CPL/TRT 19ª, sobre os recursos eventualmente interpostos à fase de habilitação, serão restituídos, mediante recibo ou registro em ATA, às licitantes inabilitadas, os envelopes n.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL, fechados, tais como recebidos, ou inutilizados após 10 (dez) dias úteis após a conclusão do certame.

4.9. - É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

4.10 - Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão n.º 1.793/2011-Plenário, como condição habilitatória serão realizadas as seguintes consultas:

4.10.1 Aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – [www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br));

4.10.2 Aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)).

## 5 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 02)

5.1 - A Proposta Comercial deverá ser, preferencialmente, digitada ou impressa, em língua portuguesa, e entregue sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, **devendo constar:**

a) Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame; Indicar conta bancária (banco, agência, número do telefone, fax e o nome dos responsáveis para fins de contatos);

b) Preço global para a execução da obra, indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, encargos sociais, BDI, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa do objeto ora licitado, conforme **Anexo 12**;

c) Planilha Orçamentária Sintética. O proponente apresentará, na sua proposta, planilha de preços conforme **Anexo 03** do edital e orçamento detalhado fornecido pela Coordenação de Manutenção e Projetos – CMP, adotando inclusive as mesmas unidades, quantidades, moeda e sistematização de itens e subitens. A apresentação da planilha de preços em desconformidade com o disposto nesta alínea e no **Anexo 03** implicará na automática desclassificação do proponente;

d) Composições de preços unitários que comprovem, item a item, a formação dos preços constantes na planilha de preços apresentada, conforme **Anexo 04** do edital;

e) Curva ABC de serviços, conforme **Anexo 08**;

f) Composição detalhada de encargos sociais (art.26, alínea III da Res.70/2010 CSJT), conforme

Anexo 05;

g) Composição detalhada da taxa de BDI em forma de percentual, conforme o modelo constante do **Anexo 06**;

g.1) A taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI), aplicada sobre o custo direto total da obra, contemplará **somente** as seguintes despesas: (art. 27 da Res. 70/2010 CSJT):

- I – Taxa de rateio da Administração Central;
- II - Taxa das despesas indiretas;
- III – Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- IV – Taxa de tributos (Confins, PIS e ISS);
- V – Margem de lucro.

g.2) Deverá ser incluída na composição do BDI a alíquota de 2% referente à CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) em substituição à remoção da alíquota de 20% do INSS dos encargos sociais, devido à desoneração da folha de pagamento, conforme Lei 12.546/2001 e alterações pela Lei 12.844/2013, bem como acórdão 2.622/2013 do TCU - Plenário.

h) Prazo de execução do objeto ora licitado de, no máximo, **180 (cento e oitenta)** dias corridos, a contar da data discriminada como início na Ordem de Serviço emitida pela Coordenação de Manutenção e Projetos – CMP do Contratante;

i) Prazo de garantia dos serviços a serem executados, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil, contados a partir do recebimento definitivo do objeto deste certame.

j) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.

**k) cronograma físico-financeiro de execução(Anexo 07)**, considerando-se o seguinte:

k.1) Será elaborado na forma “Gráfico de Gantt” considerando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, divididos em 6 (seis) etapas de 30 (trinta) dias;

k.2) Deverá demonstrar a execução de cada serviço em conformidade com a planilha de preços do proponente, explicitando o faturamento e o percentual em cada período;

k.3) Ao final de cada coluna, será apresentada a soma dos serviços do período, ou seja o faturamento previsto no período e o percentual em relação ao valor total do contrato. O cronograma deverá ser elaborado buscando refletir a real possibilidade de execução do proponente visto que o cronograma servirá como subsídio para o planejamento financeiro do TRT.

**l) Todas as planilhas deste item deverão ser entregues também em arquivo digital no formato. XLS(EXCEL), em CD-R para fins de agilizar as análises pela Comissão e a Coordenação de Manutenção e Projetos - CMP do Tribunal.**

5.2 - Caso haja omissão dos dados da empresa licitante, referente aos prazos de garantia dos serviços e da validade da proposta, mencionadas nas alíneas acima, serão considerados os prazos estipulados neste Edital.

5.3 - Os preços unitários deverão ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

5.4 - As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todas as plantas fornecidas para execução da obra, sendo-lhes facultada a vistoria do terreno da obra. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos Projetos.

5.5 - A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência ultrapassada a fase de habilitação, segundo os termos do artigo 43, § 6º, da Lei n.º 8.666/93.

5.6 - Na composição dos encargos sociais utilizados para formação dos preços unitários deverá ser considerada a desoneração instituída pela Lei n.º 12.844/2013, que, ao alterar o art. 7º da Lei 12.546/11, permite a redução dos custos previdenciários das empresas de construção civil nas obras de construção de edifícios, de instalações prediais, de acabamento e outros serviços especializados de construção.

5.7 - Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, conforme Súmula/TCU n.º 254/2010.

5.8 - Na composição do BDI (**Anexo 06**) deverá estar indicado o percentual de 2% (dois por cento) relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta-CPRB, conforme a Lei n.º 12.844/2013 e a orientação do Acórdão TCU n.º 2.293/2013-Plenário.

5.8.1 Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

5.8.2 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

5.9 Em nenhuma hipótese o conteúdo da **PROPOSTA DE PREÇOS** poderá ser modificado, ressalvadas as mudanças destinadas a sanar erros e/ou falhas formais que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia, pela Comissão Permanente de Licitação.

5.9.1 Erros no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação;

5.9.2 A falta de data, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do **n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS** e com poderes para esse fim.

5.10 Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

5.11 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

## **6 - DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

6.1 - No dia, hora e local designados nesta Tomada de Preços, a CPL/TRT 19ª, em sessão pública, receberá, **em envelopes separados e lacrados**, a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** de cada licitante, apresentados conforme estabelecido no item 2 deste Edital.

6.2 - Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária. Não serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos que deveriam constar originalmente da Habilitação e/ou da Proposta, exceto para fins de esclarecer ou complementar o processo, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

6.3 - As propostas das empresas habilitadas serão abertas e rubricadas pelos presentes, podendo a CPL/TRT 19ª, julgá-las na mesma Sessão, ou, a seu critério, suspender a reunião.

6.4 - Ocorrendo à hipótese de suspensão da reunião sem o julgamento e classificação das propostas, a CPL/TRT 19ª, reunir-se-á, posterior e oportunamente, para a realização desta tarefa.

6.5 - Da reunião para recebimento, abertura e julgamento das propostas, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes que participam do certame, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelos membros da CPL/TRT 19ª, e por todos os licitantes presentes e legalmente representadas.

6.6 - O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados, podendo ser também divulgado na página do TRT 19ª Região na Internet: [www.trt19.jus.br](http://www.trt19.jus.br) e/ou publicado no Diário Oficial da União.

## **7- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

7.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.1.1 Para o julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação utilizar-se-á de assessoramento técnico específico, por intermédio da **Coordenação e Manutenção e Projetos (CMP)**, a qual emitirá parecer que integrará o processo.

7.2 Também será desclassificada a proposta que:

7.2.1 Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.2.2 Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

7.2.3 Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.2.4 Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem abaixo;

7.2.5 Apresentar custos unitários superiores à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, mantido e divulgado, na **internet**,

pela Caixa Econômica Federal e IBGE, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil (artigo 102, *caput*, da Lei n.º 12.708, de 2012), ressalvadas as hipóteses a seguir admitidas;

7.2.5.1 Serão admitidos custos unitários superiores à mediana do SINAPI, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, já computado o percentual de BDI, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência correspondentes utilizados, nos termos dos Art. 3º a 9º do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013;

7.2.6 Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.2.7 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

7.2.7.1 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b. Valor orçado pela Administração.

7.2.7.2 Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **3 (três) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

7.2.8 Apresentar, na composição de seus preços:

7.2.8.1 Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

7.2.8.2 Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

7.2.8.3 Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

7.3 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993.

- 7.4 **Não haverá desclassificação de licitante que apresente meras omissões ou falhas na documentação**, as quais possam ser sanadas, **DE IMEDIATO, na própria sessão pública**, pela **Comissão Permanente de Licitação** ou pelo **representante legal, sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado presente**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do envelope.
- 7.4.1 A falta de data, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal **presente à reunião de abertura do ENVELOPE N.º 02** e com poderes para esse fim.
- 7.5 Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.
- 7.6 Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 2007:
- 7.6.1 A Comissão Permanente de Licitação verificará as propostas ofertadas por ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
- 7.6.2 As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será convocado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.
- 7.6.2.1 A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 2 (dois) úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.
- 7.6.3 Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.
- 7.6.4 Caso sejam identificadas propostas **que contemplem valores idênticos** de licitantes ME/EPP que se encontrem no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
- 7.6.5 Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.
- 7.7 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**a.** Produzidos no País;

**b.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**c.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.7.1 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

7.7.1.1 O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

7.7.1.2 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

7.8 Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8.1 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

7.8.2 O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

7.8.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.9 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO**

8.1 - Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo legal necessário à interposição de recursos.

8.2 - É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, de acordo com os preceitos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, tais como da publicação da decisão da CPL no DOU ou da comunicação, por escrito, na própria sessão.

8.3 - Os recursos relativos à habilitação ou inabilitação dos licitantes e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

8.4 - Os recursos serão dirigidos à Presidência do TRT 19ª Região, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste prazo, encaminhá-los devidamente informados à Presidente, que decidirá em igual prazo.

8.5 - As petições de recurso e de impugnação ao Edital deverão ser apresentadas preferencialmente em papel timbrado do recorrente ou impugnante, digitado ou impresso mediante edição eletrônica de textos, contendo, obrigatoriamente, os fundamentos do recurso.

8.6 - Não será conhecido o recurso administrativo ou impugnação de Edital cuja petição não cumpra os pressupostos de admissibilidade, em especial quanto ao cumprimento dos prazos.

8.7 - O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis e de expediente no TRT 19ª Região.

## **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CONTRATO**

9.1- As despesas decorrentes da contratação objeto desta Tomada de Preços correrão à conta dos recursos assim consignados: Descentralização de recursos orçamentários no valor de R\$1.000.000,00(hum milhão de reais) autorizados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para o exercício de 2016, Programa de Trabalho: 021220571.4256.0027 e Elemento de Despesa: 44.90.51(Obras e Instalações), na ordem de R\$318.895,17(trezentos e dezoito mil oitocentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos).

9.2- A licitante vencedora, por sua vez, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para acusar o recebimento da Nota de Empenho, contados da sua remessa, transmissão ou apresentação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

9.3- Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

9.3.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

9.3.3 O não comparecimento da Adjudicatária, dentro do prazo fixado para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação, constante da proposta comercial.

9.3.4 Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da Adjudicatária, caso o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

9.5 Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 102, § 6º, III da LDO 2013 e art. 13, II, do Decreto 7.983, de 2013.

## **10.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.1 Como garantia contratual de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93. Essa garantia deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e é requisito prévio para a efetivação do pagamento e poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

10.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

10.3 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

10.4 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

10.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.6 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

10.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.9 A garantia apresentada pela licitante vencedora somente será liberada após a efetiva execução do contrato, na forma do art. 56, § 4º da Lei 8666/93;

10.10 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

10.11 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

## **11- DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DO INÍCIO E DA EXECUÇÃO.**

11.1 O prazo de vigência contratual será de **285 (duzentos e oitenta e cinco) dias corridos**, estando nele computado o prazo de execução dos serviços (180 dias corridos), o prazo de recebimento provisório (15 dias) e o prazo de recebimento definitivo (90 dias) podendo haver prorrogação, excepcionalmente, mediante justificativa do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

11.1.1 O(s) prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei no. 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

11.2 A CONTRATADA terá prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos** para concluir a execução do objeto do presente contrato, **a contar da data discriminada como início na ordem de serviço emitida pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP** deste Regional. Exclui-se do prazo de execução: o período compreendido entre a assinatura do contrato e a data de início da obra e o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto.

11.3 O(s) prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

## **12.0 DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇOS**

12.1 A Contratada se responsabilizará por garantir a obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, em todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Excetuam-se os problemas causados por má utilização por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ou causados por terceiros.

12.2 A Contratada providenciará os Termos de Garantia dos materiais fornecidos e equipamentos, de no mínimo 05 (cinco) anos para materiais e 12 (doze) meses para equipamentos, respectivamente, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

12.3 Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

## **13.0 DAS OBRIGAÇÕES**

### **13.1 DO CONTRATANTE:**

13.1.1 Designar **Comissão de Fiscalização e de Recebimento da obra**, composta por servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme área de competência (técnica, financeira e fiscal, trabalhista e administrativa) que representará a Contratante nas questões que envolvem a execução e fiscalização do contrato e as condições de Recebimento da obra.

13.1.1.1 **Fiscal técnico:** coordenará equipe técnica para garantir a execução técnica do objeto na área da engenharia (inclusive segurança) e arquitetura. O Fiscal realizará inspeções contínuas no canteiro de obras, a fim de verificar o cumprimento das normas técnicas, o projeto e suas especificações, a segurança do trabalho, o estado de utilização e conservação dos equipamentos e observar o cumprimento dos prazos. Cabe ao **Fiscal Técnico**, dentre outras responsabilidades que venham a ser definidas pelo TRT19 em Ato próprio:

- a) Expedir ordens de serviço;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado a prestação de serviços de forma correta.
- c) Exigir da Contratada a correção ou refazimento dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e) Receber a nota fiscal, confrontar os preços e quantidades nela constantes com os estabelecidos em contrato (planilha orçamentária), atestá-las e encaminhá-las à Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento, observada a regularidade fiscal (Art. 46, Inc. VII do Ato 20/2015/GP/TRT);
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas do contrato;
- g) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra ou serviços;
- h) Embargar Obra ou Serviços, em caráter temporário, quando tecnicamente a segurança e a qualidade da obra esteja prejudicada, até o reparo ou até que sejam sanadas as pendências que deram origem ao embargo;
- i) Sugerir a aplicação de penalidades a Administração Superior (Art. 53 do Ato 20/2015/GP/TRT);
- j) Avaliar desempenho por relatório a cada período para subsidiar sanções e multas por descumprimento de etapas;
- k) Anotar no Livro de ordem os fatos relevantes ocorridos no canteiro;
- l) Emitir atestado técnico pela execução dos serviços se em conformidade com as especificações e normas quando solicitado;
- m) Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do projeto básico e seus anexos.

13.1.2 Propiciar todas as facilidades indispensáveis ao bom desenvolvimento da obra ou serviços;

13.1.3 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;

13.1.4 Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual;

13.1.5 Efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento provisório dos serviços;

13.1.6 Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo da obra;

13.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

## **13.2 DA CONTRATADA**

Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

### 13.2.1 Legislação, Normas e Regulamentos

13.2.1.1 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos (inclusive regulamentos do TRT da 19ª Região e concessionárias de serviços públicos), portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;

13.2.1.2 Manter, durante a execução contratual as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

13.2.1.3 Antes de iniciar a execução dos serviços e obras, a Contratada deverá: providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's e/ou RRT's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77 inclusive dos subcontratados;

13.2.1.4 A Contratada, às suas custas, renovará o alvará de construção (e demais licenças) a cada período de validade conforme definido no código de obras do Município de Coruripe. A não observação desta imputará à Contratada todo o ônus decorrente, inclusive a necessidade de submeter o projeto a nova aprovação;

13.2.1.5 Obter, junto ao INSS, o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91;

13.2.1.6 Apresentar à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;

13.2.1.7 Obter licenças ambientais (**Licença de Implantação e Licença de Operação**) em conformidade com o Código Municipal do Meio Ambiente;

13.2.1.8 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor (a exemplo da convenção coletiva dos trabalhadores da construção civil de Alagoas), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

13.2.1.9 Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única responsável por acidentes e danos que, eventualmente, cause às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;

13.2.1.10 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

13.2.1.11 Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços;

13.2.1.12 Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

13.2.1.13 Responder por quaisquer acidentes em que sejam vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros, quando prestando serviços para a CONTRATADA neste TRT19;

13.2.1.14 Acatar, cumprir e fazer cumprir, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

13.2.1.15 Obter, junto as Prefeituras Municipais das cidades onde se localizam as Varas do Trabalho objeto deste certame, os alvarás de construção e/ou ampliação, conforme o caso, fazendo constar os acréscimos de áreas respectivos a cada uma das ampliações, bem como o Habite-se no final dos serviços.

### **13.2.2 Da Fidelidade dos Serviços e/ou Obra ao Projeto**

13.2.2.1 A Contratada deverá executar os serviços e/ou obra em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos;

13.2.2.2 Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

13.2.2.3 Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

13.2.2.4 Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos como construído ("as built");

13.2.2.5 A Contratada submeterá previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos;

13.2.2.6 Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos elaborados com base no projeto fornecido pelo Contratante, como os de estruturas metálicas, caixilhos, instalações elétricas ou hidráulicas, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização;

### **13.2.3 Segurança e Saúde no Trabalho**

13.2.3.1 Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

13.2.3.2 A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, protetores auriculares, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

13.2.3.3 A Contratada manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

13.2.3.4 A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, a não obstruir portas e saídas de emergência e a não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

13.2.3.5 A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;

13.2.3.6 Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que vier a ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;

13.2.3.7 Caberá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos casos de acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;

13.2.3.8 Caberá à Contratada manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

13.2.3.9 Caberá à Contratada manter, durante toda a execução dos serviços, os seus funcionários fardados, com crachá de identificação e munidos dos respectivos EPI's;

13.2.3.10 A contratada realizará treinamento contínuo de programa de saúde ocupacional e de combate aos acidentes do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras do Trabalho e em sintonia as atividades em execução;

13.2.3.11 Efetuar a adesão ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da justiça do trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes do trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

13.2.3.12 Efetuar a adesão ao "Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho", firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

13.2.3.13 Disponibilizar, no mínimo, 2% das vagas aos egressos do sistema carcerário e cumpridores de penas e medidas alternativas, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 114/2010-CNJ.

#### **13.2.4 Execução**

13.2.4.1 A Contratada deverá:

a) Manter representante no local da obra, **Engenheiro Civil**, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

b) submeter à aprovação da Fiscalização, em até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de obras compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstos no Caderno de Encargos.

c) providenciar as **ligações provisórias** das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgoto, energia elétrica e telefone, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

d) prover equipe de trabalho em quantidades e qualificações iguais ou superiores ao que foi considerado na planilha orçamentária. O descumprimento implicará em glosas;

e) prover a obra de equipamentos e ferramentas em quantidades e especificações iguais ou superiores ao

que foi considerado na planilha orçamentária. O descumprimento implicará em glosas;

f) manter, no local dos serviços e obras, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

g) providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer às necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

h) alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

i) submeter, previamente, à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e no plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

j) submeter, previamente, à aprovação da Fiscalização, registrando no livro de ordem, qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;

k) executar os ajustes, nos serviços concluídos ou em execução, determinados pela Fiscalização;

l) comunicar, imediatamente, à Fiscalização, e registrar no livro de ordem, qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que aconteça no local dos trabalhos;

m) submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

n) realizar, às suas expensas, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

o) evitar interferências com os logradouros públicos, propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas. As interferências, quando indispensáveis, serão precedidas de licenças dos particulares e/ou órgãos públicos da área de competência;

p) retirar, antes do recebimento definitivo da obra, todo pessoal, máquinas, equipamentos inclusive as ligações provisórias de água, energia e telefone, dando baixa das mesmas nas concessionárias correspondentes;

q) efetuar, às suas expensas, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

r) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

s) acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias, e entregues mediante recibo ou registrada no Livro de Ordem;

t) retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

u) sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

v) aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial do contrato;

**w)** realizar todas as ligações definitivas e necessárias ao pleno funcionamento do prédio, em nome da Contratada, a exemplo da energia, água potável, esgoto, telefonia e link de internet antes do recebimento definitivo do objeto;

13.2.4.2 A contratada será avaliada a cada período de 30 (trinta) dias, sendo que a cada (02) dois períodos consecutivos será cobrada a execução fiel do cronograma físico-financeiro. Caso a CONTRATADA não esteja em dia com o planejado, A CONTRATANTE aplicará multa por atraso no cumprimento de etapas.

### **13.2.5 Responsabilidades e comprometimento sócio ambiental**

13.2.5.1 Obter e manter licença ambiental em conformidade com o Código Municipal do Meio Ambiente;

13.2.5.2 O descarte dos resíduos sólidos (inclusive material proveniente de escavações) e destino final das águas do lençol freático será realizado em estrita atenção à legislação ambiental;

13.2.5.3 A contratada promoverá o descarte seletivo dos resíduos sólidos com empresa licenciada e com controle de remessa (registro de obra) e recepção (registros das centrais de coleta) dos mesmos;

13.2.5.4 A contratada comprometer-se-á com o uso racional da água tratada, utilizando água proveniente do lençol freático nas descargas das bacias sanitárias, limpeza do ferramental, limpeza dos logradouros públicos e rega de plantas;

13.2.5.5 A contratada comprometer-se-á com o uso racional da energia elétrica;

### **13.2.6 Responsabilidade, Seguros e Garantias Contratuais**

13.2.6.1 Após assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço será realizado **seguro contratual** em uma das modalidades previstas no art. 56 da lei 8.666/93 no valor de **5%** (cinco por cento) do valor do contrato;

13.2.6.2 Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante;

13.2.6.3 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

13.2.6.4 Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante aplicar multa contratual e em última instância até efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada;

13.2.6.5 A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como os originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

### **13.2.7 Documentação e Registros – A CONTRATADA deverá:**

13.2.7.1 Fornecer e manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, **O LIVRO de ORDEM** (denominado comumente por "diário de obras" ou "livro de ocorrências") conforme resolução 1024/2009 do CONFEA, cujo termo de abertura deverá ser visado no CREA-AL; no livro as partes lançarão, diariamente, os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido livro, encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas numeradas e em três vias, das quais duas destacáveis (uma para o CREA-AL e outra para a Contratante) deverá, na sua confecção e registros, atender à citada resolução;

13.2.7.2 Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Livro de Ordem (contendo todas as atividades desenvolvidas no período correspondente, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, entregar pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

13.2.7.3 Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada etapa, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao do mês anterior;

13.2.7.4 Fornecer, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, cópias das notas fiscais dos materiais e equipamentos empregados na obra;

13.2.7.5 Entregar ao Fiscal do contrato o original dos ensaios (provas de carga e controle tecnológico) eventualmente exigidos;

13.2.7.6 Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

13.2.7.7 Manter, durante todo o período de execução do contrato, a regularidade da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA-AL e/ou CAU-AL;

13.2.7.8 Elaborar relatórios de execução dos serviços executados, inclusive com registros fotográficos dos itens relevantes, a cada medição;

13.2.7.9 Entregar à Contratante, ao final da obra, o **MANUAL DO USUÁRIO** que deverá conter as instruções para operação e manutenção dos equipamentos, manutenção de todas instalações e partes da edificação assim como os manuais e garantias dos equipamentos incorporados a edificação;

13.2.7.10 Entregar, ao final da obra, os projetos com as modificações que eventualmente tenham ocorrido, comumente denominado "**as built**";

13.2.7.11 Entregar, ao final da obra, o **HABITE-SE** completo (dentro do rol de documentos exigíveis oriundos das secretarias municipais e concessionárias de serviços públicos) para a ocupação e utilização da edificação, se for o caso.

## **14.0 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e

avaliação pela **Comissão de Fiscalização e de Recebimento** da obra em conjunto, conforme área de competência (técnica, financeira, fiscal, trabalhista e administrativa), se for o caso, com empresa contratada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1 Essa Comissão de Fiscalização e de Recebimento da obra será composta por servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região que representarão a Contratante nas questões que envolvem a execução e fiscalização do contrato e as condições de Recebimento da obra.

14.1.2 É assegurado o acesso dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, desde que indicados e autorizados formalmente por este Regional, a todos os locais onde os serviços se realizarem.

14.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4 As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão resolvidas em até 72 horas após o Fiscal do Contrato tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à fiscalização.

14.5 Após a Assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte a assinatura do contrato para providenciar a seguinte documentação:

- ART do(s) profissional(is) responsável(is);
- Alvará de construção/reforma (renovação);
- Livro de Ordem (Diário de obra) com respectivo termo de abertura;
- Comunicação à Delegacia Regional do Trabalho – DRT do início das atividades.
- Apresentação do PGRCC (Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil)

14.6 A lavratura da O.S. (Ordem de Serviço), autorizando a contratada efetivamente iniciar os serviços somente será dada após a entrega de todos os documentos exigidos no item anterior;

14.7 São obrigações da fiscalização:

- a) Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensável e suficiente à realização dos serviços contratados;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados a este Contrato;
- c) Credenciar, junto à Contratada, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;
- d) Estar à disposição da Contratada para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- e) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
- f) Aprovar a alocação, desalocação e substituição de pessoal promovida pela Contratada;

- g) Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- h) Proceder a verificação e a aprovação dos documentos encaminhados pela Contratada relativos a avaliações e medições dos serviços objeto deste Contrato;
- i) Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela Contratada, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela Contratada;
- j) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da Contratada para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à Contratada a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- k) Determinar à Contratada a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro dos serviços objeto deste Contrato;
- l) Exigir da Contratada, quando necessário, a elaboração de eventuais planilhas para aditivo ao contrato referente à execução da obra, com detalhamento das justificativas, memória de cálculo e planilha orçamentária dos serviços aditados ou suprimidos;
- m) Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos propostos pela Contratada, desde que condizentes com a boa execução dos serviços objeto do presente Contrato e com os interesses do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
- n) Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro dos serviços objetos deste Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela Contratada, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o superior interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
- o) A comunicação entre Contratada e empresa responsável pela fiscalização será realizada através de e-mail institucional bem como através de anotações ou registros no Livro de Ocorrências;

14.8 Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços executados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

14.9 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## **15.0 DAS MEDIÇÕES**

15.1 As medições, a partir da data de início definida na "Ordem de Serviço", serão realizadas em 06 (seis) parcelas, ao final de cada período de (30) trinta dias. A Contratada deverá, no prazo de até cinco (05) dias úteis anteriores a data final da etapa, enviar uma pré-medição para a análise da fiscalização técnica; esta, a partir da análise, indicará ao CONTRATADO os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança. A nota fiscal correspondente a medição deverá ser encaminhada a fiscalização acompanhada de:

- a) demonstrativo detalhando os itens medidos conforme planilha de preços;
- b) segunda via do Livro de Ordem (Diário de Obra), com todas as folhas correspondentes aos trinta dias decorridos do respectivo período em correspondência ao cronograma;
- c) toda a documentação exigível a manutenção da habilitação da empresa e comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais.

15.2 A remuneração ao final de cada etapa do cronograma financeiro de desembolso será realizada sempre **com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período**.

15.3 A última medição será realizada somente após recebimento provisório dos serviços, salvo nos casos que por motivos comprovadamente alheios ao CONTRATADO e em que a demora na obtenção de documentos venha a reter de modo prejudicial à remuneração devida.

15.4 No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade, o Fiscal Técnico impugnará a intenção de medir ainda na pré-medição;

15.5 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo, posteriormente, a etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Fiscal do Contrato.

15.6 A **Administração de Obra** será medida e paga proporcionalmente ao montante efetivamente de serviços executados e aferidos pela fiscalização, conforme previsão no cronograma físico-financeiro da obra para cada etapa.

## 16.0 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Será realizado em 6 (seis) etapas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e o item 11 deste Termo de Referência.

16.2 Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, em conformidade com a efetiva prestação dos serviços e a realização da etapa estabelecida no cronograma físico-financeiro, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, **em até 10 (dez) dias úteis** subsequentes ao adimplemento da obrigação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/fatura contendo a descrição do serviço e o atesto da fiscalização;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

16.3 O **“atesto”** da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à apresentação dos documentos de comprovação, conforme descrito a seguir.

16.3.1 O pagamento da **primeira parcela** do serviço ficará condicionado à apresentação pela CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) A.R.T. da Obra, referente ao registro da obra no CREA e a(s) A.R.T.(s) (CREA) ou R.R.T(s) (CAU) do(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, em 02 (duas) vias;
- b) Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra; em 02 (duas) vias;
- c) Cópia do Alvará de Construção e/ou Renovação válido, expedido pela SMCCU, em 02 (duas) vias;
- d) Cópia da Garantia efetuada em favor da contratante, em 02 (duas) vias;
- e) Cópia da comunicação prévia à DRT - Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR 18 MTB, em 2 (duas) vias;

- f) Cópia do Termo de Abertura do Livro de Ordem;
- g) Apólice do seguro contra Riscos partir da data da expedição da ordem de serviço, Seguro contra riscos de Engenharia cobrindo incêndios e responsabilidade civil contra terceiros e danos físicos referentes às obras deste contrato.

16.4 Para os demais pagamentos das etapas da obra será exigida da CONTRATANTE a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Alvará de Construção / Reforma ou Renovação de Alvará de Construção / Reforma, na periodicidade exigida pela Prefeitura Municipal da cidade onde está sendo executada a obra e do código de obras, em 02 (duas) vias;
- b) Renovação da "Licença Ambiental de Implantação" sempre que exigida pelo IMA (Instituto do Meio Ambiente);
- c) Cópia da folha de pagamentos dos funcionários da empresa diretamente envolvida no serviço, referente ao mês imediatamente anterior, constando os seguintes dados: endereço, CGC, inscrição municipal, código de atividade, apresentado em papel timbrado, em 02 (duas) vias;
- d) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS), de acordo com a Folha de Pagamento, constando o número do (CMA), em 02 (duas) vias;
- e) Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), de acordo com a Folha de Pagamentos, em 02 (duas) vias;
- f) Apólice e os comprovantes de pagamentos das parcelas do Seguro contra os riscos de engenharia;
- g) Manifesto de coleta dos resíduos da obra, quando ocorrerem;

16.5 Em se tratando de **medição final**, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento provisório da Obra, emitida pela FISCALIZAÇÃO.
- b) Habite-se, emitido pela Prefeitura Municipal da cidade onde está sendo executada a obra;
- c) Licença Ambiental de Operação (documento equivalente ao Habite-se, emitido pelo IMA);

16.6 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item 15.1 alíneas "a", "b" e "c", implicará na sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

16.7 Os pagamentos serão efetuados mediante ORDEM BANCÁRIA e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo **de até 10 (dez) dias úteis** após o atesto da Nota Fiscal.

16.7.1 - As faturas e demais documentos deverão ser entregues no Protocolo Geral do TRT (Ed. Sede das Varas do Trabalho - Pavto Térreo), aos cuidados da C.M.P. – Coordenadoria de Manutenção e Projetos do TRT 19ª Região.

16.7.2 - Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização do TRT 19ª Região.

16.7.3 - Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização do TRT 19ª Região e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

16.7.3.1 As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas ao TRT 19ª Região na forma disciplinada pela presente Cláusula

16.8 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.9 O TRT realizará consulta *on line* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

16.9.1 Constatada a **situação de irregularidade** da Contratada **junto ao SICAF**, a mesma será **notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados**, para, num **prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar** tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de aplicação da penalidade cabível**.

16.9.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador dos serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9.3 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.9.4 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.10 O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

16.10.1 Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n.º 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

16.10.2 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

16.11 O TRT se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

16.12 O TRT poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

16.13 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

16.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$EM=IxNxVP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 17.0 DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser reajustado a partir de 1(um) ano contado da data de apresentação da planilha orçamentária, adotando-se o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), coluna 35, cuja fórmula será  $R = [(I1 - I0)/I0] * 100$ , podendo ser concedidos pelo ORDENADOR DE DESPESAS, mediante solicitação da CONTRATADA e apresentação de justificativa da variação do custo de produção no período.

### Onde:

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor constante da proposta;

**I1** = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**I0** = Índice relativo ao mês da proposta.

17.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17.4 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do CONTRATADO.

17.6 As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, III, da Lei n.º 12.708, de 2012 art. ).

17.7 A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, IV, da Lei n.º 12.708, de 2012).

17.7.1 Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 102, § 6º, VI, da Lei n.º 12.708, de 2012).

17.8 Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

## **18.0 DO RECEBIMENTO DA OBRA E/OU SERVIÇOS**

18.1 Caberá à Contratada, quando forem concluídos as obras e/ou serviços contratados, apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

18.1.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.2 A Contratada solicitará, por escrito, a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra, após a submissão dos documentos relacionados abaixo:

- a) Habite-se, se for o caso;
- b) Licença Ambiental de Operação, se for o caso;
- c) Livro de Ordem devidamente encerrado;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, exclusivamente sobre o CEI da Obra, com a finalidade de averbação de obra de construção Civil;
- e) Certificado de regularidade de Situação perante ao FGTS;
- f) Comprovação de Quitação de débitos, junto às concessionárias de serviços públicos relativos à obra objeto deste contrato.
- g) Cópia de Regularidade (Baixa) para com órgãos públicos (CREA, INSS, SEMURB, MTB, etc.)
- h) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;
- i) CD-ROM contendo todos os projetos “as built” atualizados do empreendimento.
- j) Cópias impressas de todos os projetos “as built”, assinados pelos respectivos responsáveis técnicos e pela FISCALIZAÇÃO, em três vias.
- k) Certificados de Garantias e Manuais de todos os equipamentos instalados na obra.
- l) realização de todas as ligações definitivas (água; esgoto; drenagem; gás; energia elétrica; telefonia; link de internet);
- m) apresentação do "Manual do usuário" contendo documentos técnicos, garantias de equipamentos, guia de manutenção e procedimentos para operacionalização dos equipamentos e instalações;
- n) constatação das condições de uso da edificação conforme os propósitos do contrato;

18.3 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.3.1 Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma**, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

18.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser

apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.5 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até **90 (noventa) dias corridos** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da obra, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento aos operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

18.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias corridos anteriores à exaustão do prazo.

18.6 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## **19.0 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. O objeto será executado diretamente pela Contratada, sendo admitida a subcontratação até um valor máximo de 40% (quarenta por cento) do total do contrato, para os serviços de esquadrias em geral, vidros, espelhos, fornecimento de concreto, montagem de andaimes, serralharia e esquadrias em geral, gradis metálicos, pré-moldados em concreto, forros em geral, impermeabilizações, piso granilite, policarbonatos, instalação de sistemas de refrigeração, redes de alta e baixa tensão e rede estruturada;

19.2 A subcontratação dependerá de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista;

19.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.4 A Secretaria de Administração, na qualidade de representante do Contratante, ficará responsável pelas liberações das autorizações dos subcontratados.

## **20.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2 Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

20.2.1 Caso seja configurado atraso de execução em relação ao cronograma, ficará a contratada sujeita a advertência pelo atraso a cada período de 30 dias. O fiscal técnico emitirá por ocasião da medição, relatório quanto ao cumprimento do cronograma de obras instruindo o processo administrativo próprio;

20.2.2 descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

20.2.3 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

20.2.4 na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

20.3 Será aplicada a sanção de **multa** nas seguintes condições:

20.3.1 Caso haja a **inexecução parcial** do objeto, que se configurará quando:

a) A partir do início da execução, somente a cada dois (02) períodos de trinta (30) dias, ou sessenta (60) dias corridos, ou ainda fração de tempo para finalização do contrato, caso seja configurado ainda atraso não justificado de execução em relação ao cronograma, será aplicada multa de dois e meio por cento (2,5%) sobre o montante em atraso nos sessenta (60) dias analisados ou por ocasião da fração final de contrato. Havendo atraso justificado nos sessenta (60) dias, haverá a obrigatoriedade de reestruturação do cronograma físico-financeiro pela Contratada;

20.3.2 De 10% sobre o valor do contrato, caso haja a **inexecução total** do objeto, que se configurará quando houver atraso injustificado para **início dos serviços** por mais de 30 (trinta) dias após a data aprazada constante na ordem de serviço emitida pela Fiscalização.

20.3.3 Além das multas previstas no item 20.3 e subitens poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo, após a 1ª (primeira) ocorrência.

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2000,00
6	R\$ 4.000,00

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
<b>1</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
<b>2</b>	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
<b>3</b>	Utilizar as dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
<b>4</b>	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
<b>5</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão	6

	corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	
<b>Para os itens a seguir, <u>deixar de:</u></b>		
<b>6</b>	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de execução de serviço; por dia de atraso.	1
<b>7</b>	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
<b>8</b>	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
<b>9</b>	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
<b>10</b>	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
<b>11</b>	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
<b>12</b>	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
<b>13</b>	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	4
<b>14</b>	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5

20.3.4 O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

#### **20.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região:**

20.4.1 A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, nos casos previsto na lei 8.666/93.

#### **20.5 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:**

20.5.1 A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada, dentre outros casos, quando:

20.5.1.1 tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.1.2 praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

20.5.1.3 demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em virtude de atos ilícitos praticados;

20.6 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

20.7 A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem

prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

20.8 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

20.9 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

20.9.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

20.9.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, aquele será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## **21 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

21.1 Da aplicação das sanções referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, dirigido à autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, e, não o fazendo, remeterá os autos à autoridade imediatamente superior para exame do recurso no mesmo prazo.

21.2 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, dirigido à autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, e, não o fazendo, remeterá os autos à autoridade imediatamente superior para exame do recurso no mesmo prazo.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES**

22.1- Nenhum pagamento ou indenização será devido às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente certame.

22.2- A rubrica aposta nos documentos apresentados não implicará reconhecimento de validade e regularidade de seu conteúdo, mas apenas de sua existência física.

22.3- É facultada à CPL/TRT 19ª, em qualquer fase da licitação, caso julgue necessário, suspender a sessão, de habilitação ou de classificação e julgamento das propostas, para melhor analisar o conteúdo dos envelopes e, posteriormente, proferir sua decisão.

22.4- De todas as reuniões realizadas serão lavradas Atas que circunstanciarão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados, por estes próprios reduzidas a termo, devidamente assinadas pelos membros da CPL/TRT 19ª Região e pelos licitantes presentes.

22.5- Somente poderão promover impugnações, interpor recursos e assinar as atas, no decorrer das sessões públicas, os respectivos representantes legais das licitantes, devidamente credenciados junto à CPL/TRT 19ª Região.

22.6- Poderão os representantes legais das empresas participantes do certame renunciar, expressamente, ao prazo recursal, ou desistir do recurso eventualmente interposto.

22.7- É facultado ao TRT-19ª Região ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação por parte da licitante que deveria constar originariamente na proposta.

22.8- É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa licitante, sendo que a não observância dessa exigência inabilitará as empresas envolvidas.

22.9- O resultado desta licitação será comunicado às licitantes em data e local oportunamente agendados, mediante convocação para esse fim, ou através da publicação no Diário Oficial da União.

22.10- As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, em forma de "Pedido de Esclarecimento", ao Presidente da CPL/TRT 19ª Região, pelo *e-mail*: [cpl@trt19.jus.br](mailto:cpl@trt19.jus.br), com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data limite para o recebimento dos envelopes, podendo ainda ser encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida da Paz, 2076, Centro, Maceió, Alagoas, ou para o fax (82) 2121.8181, em dias úteis, das 08h às 17:30h.

22.11- Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação à presente Tomada de Preços encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Assessoria de Licitações do TRT 19ª Região e divulgados também no sítio eletrônico do TRT-19a Região, [www.trt19.jus.br](http://www.trt19.jus.br).

22.12 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

22.13- Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação endereço, números de telefone, fax, correio eletrônico, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

22.14 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos bem como das normas administrativas vigentes.

22.15 O TRT reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, exceto quanto ao caso previsto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

22.16 A licitante vencedora será regularmente convocada para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

22.17 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

22.18 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da contratação dentro dos limites estabelecidos na lei nº. 8.666/93.

22.19. A empresa Contratada deverá atender as exigências contidas neste edital e seus anexos, bem como prestar durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo também no local dos serviços, todo equipamento e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

22.20 Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho, vigentes para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

22.21 As Especificações, o Memorial Descritivo, os projetos especializados e seus respectivos detalhes e as instruções da licitação, anexos ao presente Projeto Básico, ficarão fazendo parte integrante do contrato.

22.22 Foram adotados as composições e preços do SINAPI, o que não pode ser encontrado nesse sistema em razão da especificidade do serviço a C.M.P. seguiu a seguinte ordem prioritária para composições e preços: ORSE, publicações PINI (TCPO) e finalmente composições próprias da C.M.P. e coleta direta de preços.

22.23 - Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

**Anexo 01 – Projetos de Arquitetura e Complementares:**

**Anexo 02 – Especificações Técnicas;**

**Anexo 03 - Planilha Orçamentária;**

**Anexo 04– Modelo de Composição de Preços Unitários;**

**Anexo 05 – Modelo de Composição de Encargos Sociais;**

**Anexo 06 – Modelo de Composição de BDI;**

**Anexo 07 - Modelo de Cronograma Físico Financeiro;**

**Anexo 08 - Curva ABC de serviços;**

**Anexo 09 - Declarações;**

**Anexo 09- A Declaração de Visita ( Facultativa) ;**

**Anexo 09 -B Declaração de conhecimento das condições para a execução completa do objeto(Resolução 114/2010-CNJ;**

**Anexo 09 -C Declaração de que não emprega menor conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88;**

**Anexo 09 -D Declaração de inexistência de fatos impeditivos;**

**Anexo 09- E Declaração negativa referente ao artigo 3º e 7º da Resolução nº 07/2005 do CNJ;**

**Anexo 09- F Declaração de enquadramento de ME E/OU EPP**

**Anexo 10 – Legislações;**

**Anexo 11 - Fotografias(Estágio Atual da Obra);**

**Anexo 12 - Modelo de Proposta Comercial;**

**Anexo 13 - Minuta de Contrato.**

22.24 Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação do TRT-19a Região, no endereço alhures mencionado, no horário das 08h às 17h, de segunda a quinta-feira e das 08h às 14h nas sextas-feira, ou pelo telefone (82) 2121.8182, fax (82) 2121.8181, e-mail: [cpl@trt19.jus.br](mailto:cpl@trt19.jus.br).

22.25 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado de Alagoas (Justiça Federal), para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, por mais privilegiado que outro possa parecer.

Maceió, 08 de outubro de 2015.

Neivaldo Tenório de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membros:

Luis Henrique Alves Salvador

Maria Nely Duarte Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 4.439/2015  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015**

**ANEXO 01**

## **Projetos de Arquitetura e Complementares**

VIDE CD ROM / ARQUIVO PARA DOWNLOAD **no site do TRT19**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 4.439/2015  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015**

**ANEXO 02**

## **Especificações Técnicas**

VIDE CD ROM / ARQUIVO PARA DOWNLOAD **na home page do TRT**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 4.439/2015  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015**

**ANEXO 03**

## **Planilha Orçamentária**

VIDE CD ROM /

ARQUIVO PARA DOWNLOAD **na home page do TRT**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 4.439/2015  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015**

**ANEXO 04**

## **Composição de preços unitários**

VIDE CD ROM /

ARQUIVO PARA DOWNLOAD **na home page do TRT**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 4.439/2015  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015**

**ANEXO 05**

**Modelo de composição do encargos sociais**

VIDE CD ROM / ARQUIVO PARA DOWNLOAD **na home page do TRT**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 4.439/2015  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015**

**ANEXO 06**

**Modelos de composição do BDI**

VIDE CD ROM / ARQUIVO PARA DOWNLOAD **na home page do TRT**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 4.439/2015  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015**

## **ANEXO 07**

### **Modelo de Cronograma Físico Financeiro**

VIDE CD ROM / ARQUIVO PARA DOWNLOAD **na home page do TRT**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 4.439/2015  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015**

## **ANEXO 08**

### **Curva ABC de serviços**

VIDE CD ROM / ARQUIVO PARA DOWNLOAD **na home page do TRT**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4.439/2015  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

**ANEXO 09-A**

**Declaração de Visita ( Facultativa)**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**

Declaro que eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de profissional indicado pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ compareci a sede do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, e efetuei a visita técnica a que se refere o objeto da Tomada de Preços acima mencionada.

Local e data

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)

Visto:

\_\_\_\_\_  
Servidor do CMP



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4.439/2015  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

**ANEXO 09-B**

**Declaração de conhecimento das condições para a execução completa do objeto (Resolução 114/2010-CNJ)**

Declaramos que conhecemos todas as condições locais e necessárias para a execução completa dos serviços, bem como identificamos todas as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir sua execução, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Local e data

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4.439/2015  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

**ANEXO 09-C**

**Declaração de que não emprega menor conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88;**

(NOME DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º (...) e inscrito(a) no CPF sob o n.º (...), DECLARA, para fins do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: (  ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

Local e data

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4.439/2015  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

**ANEXO 09-D**

**Declaração de inexistência de fatos impeditivos**

(NOME DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da cédula de identidade RG nº (...) e inscrito(a) no CPF sob o nº (...), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4.439/2015  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

**ANEXO 09-E**

**Declaração negativa referente ao artigo 3º e 7º da Resolução  
nº 07/2005 do CNJ**

(Nome da Empresa) , CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) , declara, em atendimento ao disposto no artigo 3º e 7º, inciso II da Resolução Nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, que não tem como sócios, nem contratará durante a vigência da avença decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2015** empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4.439/2015  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

**ANEXO 09-F**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SÓ NO CASO DA EMPRESA QUE SE ENQUADRAR NA SITUAÇÃO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada em \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, que:

- a) Se enquadra como ( ) MICROEMPRESA-ME ou ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) Não é alcançada por qualquer hipótese de impedimento prevista do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 4.439/2015  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015**

## **ANEXO 10**

### **Legislações**

VIDE CD ROM / ARQUIVO PARA DOWNLOAD **na home page do TRT**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 4.439/2015  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015**

## **ANEXO 11**

**Fotografias(Estágio Atual da Obra)**

VIDE CD ROM / ARQUIVO PARA DOWNLOAD **na home page do TRT**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4.439/2015  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

**ANEXO 12**

**Modelo de Proposta Comercial**

01 – Nome da Empresa:		
02 – CNPJ/MF nº:		03 – Inscrição Estadual nº:
04 – Endereço:		
05 – Bairro:	Cidade/UF:	CEP:
06 – Fone:	Fax:	E-mail:
07 – Nome para contato:		
08 – Condições de pagamento: conforme Edital		
09 – (O preço total desta proposta é de R\$ _____ (_____))		
10 – Validade da proposta: (...) dias  Obs2.: Mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data limite para entrega dos envelopes).		11 – Prazo para entrega: conforme Edital e minuta do contrato
12 – Prazo de garantia: Conforme edital e minuta do contrato		
13 – Conta corrente nº:	14 – Nome e número do banco	15 – Nome e número da Agência

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital e seus anexos desta TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2015, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos. Acompanham a nossa Proposta de Preço, os documentos previstos neste Edital e seus anexos, para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

(Localidade/UF), (...) de (...)de 2015

Assinatura do Representante Legal da  
Empresa

**Carimbo padronizado  
do CNPJ**

#### Observações:

I. A licitante deverá cotar todos os seus custos unitários, devendo apresentar uma planilha de formação de preços(planilha orçamentária), conforme modelo do **Anexo 03 do edital**, adotando inclusive as mesmas unidades, quantidades, moeda e sistematização de itens e subitens.

II. A licitante deverá apresentar o custo do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em planilha específica, contendo a composição detalhada dos seus itens, não devendo constar nesta planilha despesas relativas à Administração local e Manutenção específica do canteiro de obras (mobilização e desmobilização) e despesas diretas do serviço de engenharia, por já se encontrarem discriminadas no Orçamento Detalhado da Obra (Administração). Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante, conforme Súmula/TCU n.º 254/2010.

III - Na composição dos encargos sociais utilizados para formação dos preços unitários deverá ser considerada a desoneração instituída pela Lei nº. 12.844/2013, que, ao alterar o art. 7º da Lei 12.546/11, permite a redução dos custos previdenciários das empresas de construção civil nas obras de construção de edifícios, de instalações prediais, de acabamento e outros serviços especializados de construção.

IV Na composição do BDI (**Anexo 06**) deverá estar indicado o percentual de 2% (dois por cento) relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta-CPRB, conforme a Lei nº. 12.844/2013 e a orientação do Acórdão TCU nº. 2.293/2013-Plenário.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº. 4.439/2015  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015**

**ANEXO 13**

**Minuta de Contrato**

**MINUTA DE CONTRATO TRT 19ª/AJA N. \_\_\_\_/2015 (Proc. 4.439/2015)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE CORURIBE, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E \_\_\_\_\_.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_ (qualificação), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, \_\_\_\_\_(qualificação), adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por seu \_\_\_\_\_(qualificação), resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no processo administrativo TRT 19ª N. 4.439/2015, celebrado na modalidade de Tomada de Preços n. 003/2015, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de empresa de engenharia para construção da Sede da Vara do Trabalho de Coruribe, situada na AL 101-Sul, Km 98, Bairro Alto Cruzeiro, Distrito Industrial, Coruribe – AL, no regime de execução indireta, empreitada

por Preço Global, com fornecimento total de materiais, instalações de equipamentos e mão-de-obra, tudo conforme detalhamento neste instrumento, no edital e seus anexos.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência do contrato compreenderá o período entre a data da assinatura do contrato e a data do recebimento definitivo do objeto, admitido-se a sua prorrogação na forma de lei.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência contratual será de **285 (duzentos e oitenta e cinco) dias corridos**, estando nele computado o prazo de execução dos serviços (180 dias corridos), o prazo de recebimento provisório (15 dias) e o prazo de recebimento definitivo (90 dias) podendo haver prorrogação, excepcionalmente, mediante justificativa do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

**Parágrafo Segundo** - O(s) prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

## DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias corridos para concluir a execução do objeto, **a contar da data discriminada como início** na ordem de serviço emitida pela **Coordenação de Manutenção e Projetos – CMP** deste Regional.

**Parágrafo Primeiro** - Exclui-se do prazo de execução o período compreendido entre a assinatura do contrato e a data de início da obra e o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de execução do objeto do contrato dar-se-á da seguinte forma:

a) No primeiro dia útil, após a assinatura do contrato, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para iniciação da execução da obra, tais como: apresentação do corpo técnico de profissionais, com a devida qualificação mínima exigida; apresentação de toda a documentação legal (Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), inscrição da obra nos órgãos competentes, outros que a lei exigir); e a prestação das garantias contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

b) Após a conclusão das exigências contidas na alínea anterior o Contratante emitirá Ordem de Serviço, determinando o início da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA perante o CONTRATANTE obriga-se a obedecer às seguintes condições gerais:

### **1. Legislação, Normas e Regulamentos:**

1.1 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos (inclusive regulamentos do TRT da 19ª Região e concessionárias de serviços públicos), portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;

1.2 Manter, durante a execução contratual as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

1.3 Antes de iniciar a execução dos serviços e obras, a Contratada deverá: providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6496/77 inclusive dos subcontratados;

1.4 A Contratada, às suas custas, renovará o alvará de construção (e demais licenças) a cada período de validade conforme definido no código de obras do Município de Coruripe. A não observação desta imputará à Contratada todo o ônus decorrente, inclusive a necessidade de submeter o projeto a nova aprovação;

1.5 Obter, junto ao INSS, o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n. 356/91;

1.6 Apresentar à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N. 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;

1.7 Obter licenças ambientais (Licença de Implantação e Licença de Operação) em conformidade com o Código Municipal do Meio Ambiente;

1.8 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor (a exemplo da convenção coletiva dos trabalhadores da construção civil de Alagoas), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

1.9 Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única responsável por acidentes e danos que, eventualmente, cause às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;

1.10 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo da obra;

1.11 Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços;

1.12 Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

1.13 Responder por quaisquer acidentes em que sejam vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros, quando prestando serviços para a CONTRATADA neste TRT19;

1.14 Acatar, cumprir e fazer cumprir, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

## **2. Da Fidelidade dos Serviços e Obras ao Projeto:**

2.1 A Contratada deverá executar os serviços e obra em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos;

2.2 Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

2.3 Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

2.4 Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos como construído ("as built");

2.5 A Contratada submeterá previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos;

2.6 Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos elaborados com base no projeto fornecido pelo Contratante, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização.

## **3. Segurança e Saúde no Trabalho:**

3.1 Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

3.2 A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

3.3 A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

3.4 A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

3.5 A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma da legislação em vigor;

3.6 Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;

3.7 Cumprirá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;

3.8 Caberá à Contratada manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

3.9 Caberá à Contratada manter, durante toda a execução dos serviços, os seus funcionários fardados, com crachá de identificação e munidos dos respectivos EPI's;

3.10 A contratada realizará treinamento contínuo de programa de saúde ocupacional e de combate aos acidentes do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras do Trabalho e em sintonia as atividades em execução;

3.11 Efetuar a adesão ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da justiça do trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes do trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução n. 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

3.12 Efetuar a adesão ao "Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho", firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

3.13 Disponibilizar, no mínimo, 2% das vagas aos egressos do sistema carcerário e cumpridores de penas e medidas alternativas, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução n. 114/2010-CNJ.

#### **4. Execução:**

4.1 A Contratada deverá:

a) Manter representante no local da obra, **Engenheiro Civil residente**, com

formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

b) submeter à aprovação da Fiscalização, em até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de obras compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstos no Caderno de Encargos;

c) providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

d) prover equipe de trabalho em quantidades e qualificações iguais ou superiores ao que foi considerado na planilha orçamentária. O descumprimento implicará em glosas;

e) prover a obra de equipamentos e ferramentas em quantidades e especificações iguais ou superiores ao que foi considerado na planilha orçamentária. O descumprimento implicará em glosas;

f) manter, no local dos serviços e obras, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

g) providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer às necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

h) alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

i) submeter, previamente, à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e no plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

j) submeter, previamente, à aprovação da Fiscalização, registrando no livro de ordem, qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;

k) executar os ajustes, nos serviços concluídos ou em execução, determinados pela Fiscalização;

l) comunicar, imediatamente, à Fiscalização, e registrar no livro de ordem, qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que aconteça no local dos trabalhos;

m) submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

n) realizar, às suas expensas, através de laboratórios previamente aprovados

pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

o) evitar interferências com os logradouros públicos, propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas. As interferências, quando indispensáveis, serão precedidas de licenças dos particulares e/ou órgãos públicos da área de competência;

p) retirar, antes do recebimento definitivo da obra, todo pessoal, máquinas, equipamentos inclusive as ligações provisórias de água, energia e telefone, dando baixa das mesmas nas concessionárias correspondentes;

q) efetuar, às suas expensas, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

r) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

s) acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias, e entregues mediante recibo ou registrada no Livro de Ordem;

t) retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

u) sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

v) aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial do contrato;

w) realizar todas as ligações definitivas e necessárias ao pleno funcionamento do prédio, em nome da Contratada, a exemplo da energia, água potável, esgoto, telefonia, link de internet e gás canalizado antes do recebimento definitivo do objeto.

4.2 A contratada será avaliada a cada período de 30 (trinta) dias, sendo que a cada (02) dois períodos consecutivos será cobrada a execução fiel do cronograma físico-financeiro. Caso a CONTRATADA não esteja em dia com o planejado, A CONTRATANTE aplicará multa por atraso no cumprimento de etapas.

## **5. Responsabilidade e comprometimento sócio ambiental:**

5.1 Obter e manter licença ambiental em conformidade com o Código Municipal do Meio Ambiente;

5.2 O descarte dos resíduos sólidos (inclusive material proveniente de

escavações) e destino final das águas do lençol freático será realizado em estrita atenção à legislação ambiental;

5.3 A contratada promoverá o descarte seletivo dos resíduos sólidos com empresa licenciada e com controle de remessa (registro de obra) e recepção (registros das centrais de coleta) dos mesmos;

5.4 A contratada comprometer-se-á com o uso racional da água tratada, utilizando água proveniente do lençol freático nas descargas das bacias sanitárias, limpeza do ferramental, limpeza dos logradouros públicos e rega de plantas;

5.5 A contratada comprometer-se-á com o uso racional da energia elétrica.

## **6. Responsabilidade, Seguros e Garantias Contratuais:**

6.1 Após assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço será realizado **seguro contratual** em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei n. 8.666/93 no valor de **5%** (cinco por cento) do valor do contrato;

6.2 Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante;

6.3 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

6.4 Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante aplicar multa contratual e em última instância até efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada;

6.5 A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como os originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

## **7. Documentação e Registros – A CONTRATADA deverá:**

7.1 Fornecer e manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, **O LIVRO de ORDEM** (denominado comumente por "diário de obras" ou "livro de ocorrências") conforme resolução 1024/2009 do CONFEA, cujo termo de abertura deverá ser visado no CREA-AL; no livro as partes lançarão, diariamente, os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido livro, encadernado e contendo as informações relativas à

obra, com folhas numeradas e em três vias, das quais duas destacáveis (uma para o CREA-AL e outra para a Contratante) deverá, na sua confecção e registros, atender à citada resolução;

7.2 Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Livro de Ordem (contendo todas as atividades desenvolvidas no período correspondente, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, entregar pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

7.3 Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada etapa, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao do mês anterior;

7.4 Fornecer, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, cópias das notas fiscais dos materiais e equipamentos empregados na obra;

7.5 Entregar ao Fiscal do contrato o original dos ensaios (provas de carga e controle tecnológico) eventualmente exigidos;

7.6 Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

7.7 Manter, durante todo o período de execução do contrato, a regularidade da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA-AL e/ou CAU-AL;

7.8 Elaborar relatórios de execução dos serviços executados, inclusive com registros fotográficos dos itens relevantes, a cada medição;

7.9 Entregar à Contratante, ao final da obra, o **MANUAL DO USUÁRIO** que deverá conter as instruções para operação e manutenção dos equipamentos, manutenção de todas instalações e partes da edificação assim como os manuais e garantias dos equipamentos incorporados a edificação;

7.10 Entregar, ao final da obra, os projetos com as modificações que eventualmente tenham ocorrido, comumente denominado "**as built**";

7.11 Entregar, ao final da obra, o **HABITE-SE** completo (dentro do rol de documentos exigíveis oriundos das secretarias municipais e concessionárias de serviços públicos) para a ocupação e utilização da edificação, se for o caso.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA** - Obriga-se o CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

1. Designar **Comissão de Fiscalização e de Recebimento da obra**, composta por servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme área de competência (técnica, financeira e fiscal, trabalhista e administrativa) que representará a Contratante nas questões que envolvem a execução e fiscalização do contrato e as condições de Recebimento da obra;

2. O **Fiscal técnico**: coordenará equipe técnica para garantir a execução técnica do objeto na área da engenharia (inclusive segurança) e arquitetura. O Fiscal realizará inspeções contínuas no canteiro de obras, a fim de verificar o cumprimento das normas técnicas, o projeto e suas especificações, a segurança do trabalho, o estado de utilização e conservação dos equipamentos e observar o cumprimento dos prazos;

2.1 Cabe ao **Fiscal Técnico**, dentre outras responsabilidades que venham a ser definidas pelo TRT19 em Ato próprio:

- a) Expedir ordens de serviço;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado a prestação de serviços de forma correta;
- c) Exigir da Contratada a correção ou refazimento dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Receber a nota fiscal, confrontar os preços e quantidades nela constantes com os estabelecidos em contrato (planilha orçamentária), atestá-las e encaminhá-las à Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento, observada a regularidade fiscal (Art. 46, Inc. VII do Ato 20/2015/GP/TRT);
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas do contrato;
- g) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra ou serviços;
- h) Embargar Obra ou Serviços, em caráter temporário, quando tecnicamente a segurança e a qualidade da obra esteja prejudicada, até o reparo ou até que sejam sanadas as pendências que deram origem ao embargo;
- i) Sugerir a aplicação de penalidades a Administração Superior (Art. 53 do Ato 20/2015/GP/TRT);
- j) Avaliar desempenho por relatório a cada período para subsidiar sanções e multas por descumprimento de etapas;
- k) Anotar no Livro de ordem os fatos relevantes ocorridos no canteiro;
- l) Emitir atestado técnico pela execução dos serviços se em conformidade com as especificações e normas quando solicitado;
- m) Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do projeto básico e seus anexos.

3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis ao bom desenvolvimento da obra ou serviços;

4. Efetuar pagamento dos serviços efetivamente realizados à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

5. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual;

6. Efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento provisório dos serviços;

7. Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo da obra;

8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

## **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEXTA** - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela **Comissão de Fiscalização e de Recebimento** da obra em conjunto, conforme área de competência (técnica, financeira, fiscal, trabalhista e administrativa), se for o caso, com empresa contratada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com as atribuições específicas determinadas na Lei n. 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro** - Essa Comissão de Fiscalização e de Recebimento da obra será composta por servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região que representarão a Contratante nas questões que envolvem a execução e fiscalização do contrato e as condições de Recebimento da obra.

**Parágrafo Segundo** - É assegurado o acesso dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, desde que indicados e autorizados formalmente por este Regional, a todos os locais onde os serviços se realizarem.

**Parágrafo Terceiro** - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Quarto** - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

**Parágrafo Quinto** - As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão resolvidas em até 72 horas após o Fiscal do Contrato tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à fiscalização.

**Parágrafo Sexto** - Após a Assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte a assinatura do contrato para providenciar a seguinte documentação:

- a) ART do(s) profissional(is) responsável(is);
- b) Alvará de construção/reforma (renovação);
- c) Livro de Ordem (Diário de obra) com respectivo termo de abertura;
- d) Comunicação à Delegacia Regional do Trabalho – DRT do início das atividades;
- e) Apresentação do PGRCC (Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil).

**Parágrafo Sétimo** - A lavratura da O.S. (Ordem de Serviço), autorizando a contratada efetivamente iniciar os serviços somente será dada após a entrega de todos os documentos exigidos no parágrafo anterior.

**Parágrafo Oitavo** - São obrigações da fiscalização:

- a) Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensável e suficiente à realização dos serviços contratados;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados a este Contrato;
- c) Credenciar, junto à Contratada, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;
- d) Estar à disposição da Contratada para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- e) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
- f) Aprovar a alocação, desalocação e substituição de pessoal promovida pela Contratada;
- g) Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- h) Proceder a verificação e a aprovação dos documentos encaminhados pela Contratada relativos a avaliações e medições dos serviços objeto deste Contrato;
- i) Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela Contratada, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão

efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela Contratada;

j) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da Contratada para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à Contratada a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

k) Determinar à Contratada a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro dos serviços objeto deste Contrato;

l) Exigir da Contratada, quando necessário, a elaboração de eventuais planilhas para aditivo ao contrato referente à execução da obra, com detalhamento das justificativas, memória de cálculo e planilha orçamentária dos serviços aditados ou suprimidos;

m) Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos propostos pela Contratada, desde que condizentes com a boa execução dos serviços objeto do presente Contrato e com os interesses do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

n) Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro dos serviços objetos deste Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela Contratada, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o superior interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

o) A comunicação entre Contratada e empresa responsável pela fiscalização será realizada através de e-mail institucional bem como através de anotações ou registros no Livro de Ocorrências;

**Parágrafo Nono** - Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços executados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

**Parágrafo Décimo** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n. 8.666/93.

## DA MEDIÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As medições, a partir da data de início definida na "Ordem de Serviço", serão realizadas em 06 (seis) parcelas, ao final de cada período de (30) trinta dias.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada deverá, no prazo de até cinco (05) dias úteis anteriores a data final da etapa, enviar uma pré-medição para a análise da fiscalização técnica; esta, a partir da análise, indicará ao CONTRATADO os valores a efetivamente serem

medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal correspondente a medição deverá ser encaminhada a fiscalização acompanhada de:

- a) demonstrativo detalhando os itens medidos conforme planilha de preços;
- b) segunda via do Livro de Ordem (Diário de Obra), com todas as folhas correspondentes aos trinta dias decorridos do respectivo período em correspondência ao cronograma;
- c) toda a documentação exigível a manutenção da habilitação da empresa e comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais.

**Parágrafo Terceiro** - A remuneração ao final de cada etapa do cronograma financeiro de desembolso será realizada sempre **com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período**.

**Parágrafo Quarto** - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade, o Fiscal Técnico impugnará a intenção de medir ainda na pré-medição.

**Parágrafo Quinto** - A última medição será realizada somente após recebimento provisório dos serviços, salvo nos casos que por motivos comprovadamente alheios ao CONTRATADO e em que a demora na obtenção de documentos venha a reter de modo prejudicial à remuneração devida.

**Parágrafo Sexto** - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo, posteriormente, a etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Sétimo** - A **Administração de Obra** será medida e paga proporcionalmente ao montante efetivamente de serviços executados e aferidos pela fiscalização, conforme previsão no cronograma físico-financeiro da obra para cada etapa.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O valor global dessa avença será de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será realizado em 06 (seis) etapas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e as medições realizadas.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, em conformidade com a efetiva prestação dos serviços e a realização da etapa estabelecida no cronograma físico-financeiro, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, **em até 10 (dez) dias úteis** subsequentes ao adimplemento da obrigação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/fatura contendo a descrição do serviço e o atesto da fiscalização;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à

Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Segundo** - O **“atesto”** da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à apresentação dos documentos de comprovação, conforme descrito a seguir.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento da **primeira parcela** do serviço ficará condicionado à apresentação pela CONTRATANTE dos seguintes documentos:

a) A.R.T. da Obra, referente ao registro da obra no CREA e a(s) A.R.T.(s) (CREA) ou R.R.T(s) (CAU) do(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, em 02 (duas) vias;

b) Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra; em 02 (duas) vias;

c) Cópia do Alvará de Construção e/ou Renovação válido, expedido pela SMCCU, em 02 (duas) vias;

d) Cópia da Garantia efetuada em favor da contratante, em 02 (duas) vias;

e) Cópia da comunicação prévia à DRT - Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR 18 MTB, em 2 (duas) vias;

f) Cópia do Termo de Abertura do Livro de Ordem;

g) Apólice do seguro contra Riscos partir da data da expedição da ordem de serviço, Seguro contra riscos de Engenharia cobrindo incêndios e responsabilidade civil contra terceiros e danos físicos referentes às obras deste contrato.

**Parágrafo Quarto** - Para os demais pagamentos das etapas da obra será exigida da CONTRATANTE a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do Alvará de Construção / Reforma ou Renovação de Alvará de Construção / Reforma, na periodicidade exigida pela Prefeitura Municipal da cidade onde está sendo executada a obra e do código de obras, em 02 (duas) vias;

b) Renovação da "Licença Ambiental de Implantação" sempre que exigida pelo IMA (Instituto do Meio Ambiente);

c) Cópia da folha de pagamentos dos funcionários da empresa diretamente envolvida no serviço, referente ao mês imediatamente anterior, constando os seguintes dados: endereço, CGC, inscrição municipal, código de atividade, apresentado em papel timbrado, em 02 (duas) vias;

d) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS), de acordo com a Folha de

Pagamento, constando o número do (CMA), em 02 (duas) vias;

e) Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), de acordo com a Folha de Pagamentos, em 02 (duas) vias;

f) Apólice e os comprovantes de pagamentos das parcelas do Seguro contra os riscos de engenharia;

g) Manifesto de coleta dos resíduos da obra, quando ocorrerem.

**Parágrafo Quinto** - Em se tratando de **medição final**, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Termo de Recebimento provisório da Obra, emitida pela FISCALIZAÇÃO;

b) Habite-se, emitido pela Prefeitura Municipal da cidade onde está sendo executada a obra;

c) Licença Ambiental de Operação (documento equivalente ao Habite-se, emitido pelo IMA).

**Parágrafo Sexto** - A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item 15.1 alíneas "a", "b" e "c", implicará na sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Sétimo** - Os pagamentos serão efetuados mediante ORDEM BANCÁRIA e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo **de até 10 (dez) dias úteis** após o atesto da Nota Fiscal e observando as condições a seguir:

a) As faturas e demais documentos deverão ser entregues no Protocolo Geral do TRT (Ed. Sede das Varas do Trabalho - Pavto Térreo), aos cuidados da C.M.P. – Coordenadoria de Manutenção e Projetos do TRT 19ª Região;

b) Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização do TRT 19ª Região;

c) Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização do TRT 19ª Região e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro;

d) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas ao TRT 19ª Região na forma disciplinada pela presente Cláusula.

**Parágrafo Oitavo** - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**Parágrafo Nono** - O TRT realizará consulta *on line* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da

Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo** - Constatada a **situação de irregularidade** da Contratada **junto ao SICAF**, a mesma será **notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados**, para, num **prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar** tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de aplicação da penalidade cabível**.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador dos serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

**Parágrafo Décimo Quarto** - O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n. 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Décimo Sexto** - Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, conforme previsto na Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009, e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Décimo Oitavo** - O TRT se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Décimo Nono** - O TRT poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

**Parágrafo Vigésimo** - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### DO REAJUSTE DE PREÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O contrato poderá ser reajustado a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da planilha orçamentária, adotando-se o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), coluna 35, cuja fórmula será  $R = [(I1 - I0)/I0] \times 100$ , podendo ser concedidos pelo ORDENADOR DE DESPESAS, mediante solicitação da CONTRATADA e apresentação de justificativa da variação do custo de produção no período.

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I1 = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I0 = Índice relativo ao mês da proposta.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Segundo** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**Parágrafo Terceiro** - Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do CONTRATADO.

**Parágrafo Quinto** - As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, III, da Lei n. 12.708, de 2012).

**Parágrafo Sexto** - A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, IV, da Lei n. 12.708, de 2012).

a) Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 102, § 6º, VI, da Lei n. 12.708, de 2012).

**Parágrafo Sétimo** - Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Projeto de Obras e Instalações da Justiça do Trabalho \_\_\_\_\_, PTRes \_\_\_\_\_, Natureza da Despesa \_\_\_\_\_.

## **DO RECEBIMENTO DA OBRA E/OU SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O recebimento dos serviços ocorrerá em conformidade com as disposições do art. 73 da Lei n. 8.666/93, observadas as seguintes condições:

1. Caberá à Contratada, quando forem concluídos as obras e/ou serviços contratados, apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

1.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

2. A Contratada solicitará, por escrito, a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra, após a submissão dos documentos relacionados abaixo:

- a) Habite-se, se for o caso;
- b) Licença Ambiental de Operação, se for o caso;
- c) Livro de Ordem devidamente encerrado;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, exclusivamente sobre o CEI da Obra, com a finalidade de averbação de obra de construção Civil;
- e) Certificado de regularidade de Situação perante ao FGTS;
- f) Comprovação de Quitação de débitos, junto às concessionárias de serviços públicos relativos à obra objeto deste contrato;
- g) Cópia de Regularidade (Baixa) para com órgãos públicos (CREA, INSS, SEMURB, MTB etc.);
- h) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;
- i) CD-ROM contendo todos os projetos “as built” atualizados do empreendimento;
- j) Cópias impressas de todos os projetos “as built”, assinados pelos respectivos responsáveis técnicos e pela FISCALIZAÇÃO, em três vias;
- k) Certificados de Garantias e Manuais de todos os equipamentos instalados na obra;
- l) realização de todas as ligações definitivas (água; esgoto; drenagem; gás; energia elétrica; telefonia; link de internet);
- m) apresentação do "Manual do usuário" contendo documentos técnicos, garantias de equipamentos, guia de manutenção e procedimentos para operacionalização dos equipamentos e instalações;
- n) constatação das condições de uso da edificação conforme os propósitos do contrato;

3. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

3.1 Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma**, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou

substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

5. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até **90 (noventa) dias corridos** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da obra, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento aos operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias corridos anteriores à exaustão do prazo.

6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n. 10.406, de 2002).

## **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Será admitida a subcontratação **até um valor máximo de 40% (quarenta por cento) do total do contrato**, para os serviços esquadrias em geral, vidros, espelhos, fornecimento de concreto, montagem de andaimes, serralharia, gradis metálicos, pré-moldados em concreto, forros em geral, impermeabilizações, piso granilite, policarbonatos, refrigeração, rede de alta e baixa tensão e rede estruturada, que a fiscalização permitir, mediante:

a) a apresentação do contrato firmado entre a licitante vencedora e subcontratada, acompanhado da comprovação da sua regularidade jurídico-fiscal, capacitação técnico-operacional e profissional;

b) declaração de que na empresa subcontratada seus empregados, prestadores de serviços ou administradores não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

c) prévia autorização do Contratante.

## **DA GARANTIA DA OBRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança das obras, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão

ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Parágrafo Segundo** – A Contratada se responsabiliza pela apresentação do TERMO DE GARANTIA dos equipamentos instalados na obra, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

## DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Como garantia contratual de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93. Essa garantia deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, constituindo requisito para a efetivação do pagamento e poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

**Parágrafo Primeiro** - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**Parágrafo Segundo** - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, identificado a crédito da Contratante.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**Parágrafo Quarto** - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Quinto** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - Havendo alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Parágrafo Sétimo** - A garantia apresentada pela licitante vencedora somente será liberada após a efetiva execução do contrato, na forma do art. 56, § 4º, da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Oitavo** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias

úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**Parágrafo Nono** - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

## **DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

1. Caso seja configurado atraso de execução em relação ao cronograma, ficará a contratada sujeita à advertência pelo atraso a cada período de 30 dias, ocasião em que o fiscal técnico emitirá relatório quanto ao cumprimento do cronograma de obras instruindo o processo administrativo próprio;
2. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
3. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
4. na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo.

**Parágrafo Segundo** - Será aplicada a sanção de **multa** nas seguintes condições:

1. Caso haja **inexecução parcial** do objeto, que se configurará quando:
  - 1.1 A partir do início da execução, somente a cada dois (02) períodos de trinta

(30) dias, ou sessenta (60) dias corridos, ou ainda fração de tempo para finalização do contrato, caso seja configurado ainda atraso não justificado de execução em relação ao cronograma, será aplicada multa de dois e meio por cento (2,5%) sobre o montante em atraso nos sessenta (60) dias analisados ou por ocasião da fração final de contrato.

1.1.1 Havendo atraso justificado nos sessenta dias, haverá a obrigatoriedade de reestruturação do cronograma físico-financeiro pela Contratada.

2. De 10% sobre o valor total do contrato, caso haja a **inexecução total** do objeto, que se configurará dentre outros casos quando houver atraso injustificado para **início dos serviços** por mais de 30 (trinta) dias após a data aprazada constante na ordem de serviço emitida pela Fiscalização.

**Parágrafo Terceiro** - Além das multas previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo, após a 1ª (primeira) ocorrência.

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5000,00
6	R\$ 10.000,00

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
3	Utilizar as dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de execução de serviço; por dia de atraso.	1
7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
9	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da	2

	FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	
11	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
12	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
13	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	4
14	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nos prazos estipulados pela CLT e nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5

**Parágrafo Quarto** - O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração também poderá declarar a inexecução total do contrato.

**Parágrafo Quinto** - A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n. 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, nos casos previsto na Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** - A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei n. 8.666/93, poderá ser aplicada, dentre outros casos, quando:

1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Sétimo** - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução total ou parcial, sem prejuízo de serem aplicadas à contratada as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

**Parágrafo Oitavo** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

**Parágrafo Nono** - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

**Parágrafo Décimo** - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o

CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, aquele será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso, observando as seguintes condições:

a) Da aplicação das sanções referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, dirigido à autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, e, não o fazendo, remeterá os autos à autoridade imediatamente superior para exame do recurso no mesmo prazo;

b) Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, dirigido à autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, e, não o fazendo, remeterá os autos à autoridade imediatamente superior para exame do recurso no mesmo prazo.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei n. 8.666/93.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que estabelece a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – As partes contratantes se vinculam a este instrumento, ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA